



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 45, DE 07 de Agosto de 2020**

**"INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UM  
PONTO DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE  
IVOTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º Fica criado o Programa "Sdote um Ponto de Ônibus", que tem por finalidade celebrar termo de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus.

§ 1º Os pontos de ônibus deverão observar as normas de acessibilidade ABNT NBR 9050, ou as que lhe sucederem, bem como as instruções técnicas definidas pela Administração Pública.

§ 2º Esse convênio tem como objetivo incentivar e promover a construção e adoção, bem como a recuperação, manutenção e proteção dos abrigos de ônibus, com recursos provenientes de empresas estabelecidas no município de Ivoti, instituições públicas e instituições privadas.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar o termo de cooperação de que trata o artigo antecedente deverão manifestar seu interesse, por meio de requerimento protocolizado em formulário próprio junto ao Executivo.

§ 1º O ônus, com relação à elaboração do projeto, será de inteira responsabilidade da empresa ou instituição adotante, respeitando os critérios estabelecidos através do Decreto do Executivo Municipal para este fim.



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º No termo de cooperação constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 90 (noventa) dias para seu término.

§ 3º As despesas necessárias a realização das obras de adaptação e conservação das paradas de ônibus ficarão a cargo dos interessados.

§ 4º Havendo mais de um interessado por um mesmo ponto de ônibus, terá prioridade aquele que primeiro manifestou o interesse pelo local.

§ 5º Os projetos devem respeitar as disposições constantes na legislação referente à publicidade, Lei Municipal nº 3275/2019.

Art. 3º Para fins de publicidade concedida no Programa de Adoção de um Ponto de Ônibus no Município de Ivoti, fica vedada publicidades relacionadas à:

I - cunho político;

II - fumo e seus derivados;

III - bebidas alcoólicas;

IV - armas, munição e explosivos;

V - cunho religioso;

VI - jogos de azar;

VII - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;

VIII - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.

Art. 4º A Prefeitura Municipal, deve colocar à disposição dos



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

interessados em adotar um ponto de ônibus a lista dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e o projeto modelo-padrão dos mesmos.

Parágrafo único. As entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela secretaria competente, com tamanho máximo de 1,00 m<sup>2</sup> (um metro quadrado), ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

Art. 5º Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, para os fins do Programa.

Art. 6º O termo de cooperação terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

Art. 7º O termo de cooperação poderá ser rescindido:

I - por interesse das partes;

II - no interesse da Administração Pública;

III - por descumprimento pelo interessado das condições fixadas nesta Lei ou no termo de cooperação.

§ 1º Em caso de rescisão, a pessoa física ou jurídica deverá retirar a placa indicativa com a sua publicidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 30 (trinta) URM.

§ 2º Caso a rescisão se dê por culpa da pessoa física ou jurídica ou por interesse das partes, não será devida nenhuma indenização pelos valores gastos nas obras de adaptação e conservação das paradas de ônibus.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, inclusive com a minuta do "Termo de Cooperação".



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.



## **JUSTIFICATIVA**

O Presente projeto de lei tem por objetivo de implantar, conservar, recuperar e manter abrigos nos pontos de ônibus instalados no Município. A proposta visa promover a participação da iniciativa privada na gestão desses pontos.

É notório o quanto a população que depende do transporte coletivo urbano fica prejudicada, principalmente nos dias de sol forte e de chuva, a espera do ônibus, por falta de infraestrutura adequada.

Busca-se garantir maior comodidade aos usuários, ofertando um ambiente mais confortável e que possa especialmente proteger essas pessoas da ação do tempo enquanto aguardam a chegada da sua condução.

Em contrapartida, as pessoas, empresas e outros órgãos poderão promover publicidade da sua empresa ou do seu negócio em um ambiente com alto fluxo de pessoas. Quem aderir ao projeto poderá manter, pelo tempo que durar o convênio de cooperação, a publicidade com o padrão oferecido pelo órgão autorizador e a exploração de publicidade, nos termos desta Lei, não estará sujeita aos tributos municipais incidentes sobre a atividade.

Através do "termo de cooperação", a pessoa, física ou jurídica, assume o compromisso de disponibilizar à população, melhoria e conservação de uma obra previamente projetada, financiada e construída, para aumentar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos que precisam ser mantidos beneficiando o munícipe usuário de transporte coletivo.

Tudo isso poderá ser objeto da participação do capital privado em sintonia com as necessidades da população e da Administração Pública Municipal. Os interesses são comuns e, ao mesmo tempo, são interesses da coletividade, visando a manutenção e preservação de tais bens.

Seria uma forma de padronizar os abrigos de ônibus existentes, bem



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

como a adotar idênticos padrões na construção das novas estruturas: cobertura suficiente, banco, calçamento antiderrapante e vedação a fim de proteger o usuário do vento, da chuva e do sol.

A manutenção e a conservação dos abrigos de ônibus são de responsabilidade dos municípios. Contudo, o setor privado também pode intervir para garantir a qualidade na prestação do serviço público. As relações entre pessoas civis e os órgãos públicos é tema que se impõe. Há necessidade de investir no fortalecimento e na expansão das parcerias entre setor público e sociedade civil organizada, a fim de viabilizar a atuação conjunta e cooperada em direção ao alcance dos objetivos sociais da cidade.

Pelo exposto, formulamos apelo aos nobres pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

MÁRCIO GUTH - MDB Proponente

JÂNIO SIMIÃO DROVAL - MDB proponente



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL